

odontólogo assistente deverá anotar a expressão "uso contínuo" ou outra equivalente na receita, cuja validade será de seis meses a contar de sua emissão.

§ 3º. Para efeito de reembolso serão aceitas somente as receitas emitidas pelo médico ou odontólogo que assiste o paciente.

§ 4º. Aos médicos e odontólogos do Tribunal fica proibida a transcrição de medicamentos constantes nos documentos fiscais para fins de reembolso deste benefício, ressalvado se o beneficiário estiver sendo acompanhado pelo profissional.

§ 5º. Na situação prevista no inciso II do caput deste artigo, o TRE/PA poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação do original ou cópia autenticada do receituário.

Art. 12. O documento fiscal, nota ou cupom, para efeitos desta Portaria:

I - terá validade de 30 (trinta) dias, após a data de sua emissão;

II - deverá ser emitida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, quando se tratar de nota fiscal;

III - deverá conter o nome comercial ou genérico, a quantidade e o valor dos medicamentos;

IV - deverá estar sem emendas ou rasuras.

Art. 13. Não será reembolsada a despesa, quando:

I - a data de solicitação do reembolso ocorrer após 30 (trinta) dias da data da emissão do documento fiscal;

II - a data da emissão do documento fiscal for anterior à data do receituário;

III - a retificação e/ou complementação dos documentos apresentados não forem feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação pelo Tribunal;

IV - em virtude de fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;

V - a aquisição estiver em desacordo com as disposições desta Portaria.

Art. 14. Compete a SAMOS a análise técnica do pedido de reembolso para enquadramento na assistência farmacêutica.

Art. 15. O deferimento do reembolso do auxílio depende da exatidão das informações prestadas nos documentos, podendo a SAMOS, a qualquer tempo, requerer a apresentação de laudos, exames, e/ou outros documentos comprobatórios julgados necessários, bem como exigir que o beneficiário se submeta à perícia, a fim de comprovar a necessidade do uso dos medicamentos assegurados nesta Portaria.

Parágrafo Único. Enquanto o beneficiário não satisfizer a condição estipulada no caput deste artigo, o reembolso ficará suspenso.

Art. 16. O reembolso do auxílio retroagirá a 1º de dezembro de 2008, desde que o servidor ou dependente não seja beneficiário de modalidade similar de assistência farmacêutica prestada pelo TRE/PA ou custeada pela União, à exceção do SUS, e a solicitação seja feita até o dia 02/03/2009, condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 17. As despesas com o ressarcimento deste auxílio serão cobertas, preferencialmente, com os recursos orçamentários consignados ao TRE/PA.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão decididos pelo Conselho Superior do PROAS.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 29 de dezembro de 2008.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

#### PORTARIA N.º 10.149 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, XI, da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista das decisões exaradas em formulários de alteração, interrupção e fixação de férias,

R E S O L V E:  
Art. 1º ALTERAR os períodos de férias dos servidores abaixo relacionados, conforme segue, convalidando os atos praticados pelos mesmos:

Servidor	De	Para	Exercício	Fundamentação legal
Ângela Figueiredo da Silva Mergulhão	27.02 a 13.03.2009	16 a 30.04.2009	2008	§ 3º e caput do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Giselle de Oliveira Teixeira Pinto Gama	26.01 a 03.02.2009	30.03 a 07.04.2009	2008	§ 3º e caput do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Emerson Eder das Neves Amaral	12 a 21.01.2009	21 a 30.01.2009	2009	§ 3º e caput do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Paulo Sérgio de Monteiro Reis	30.03 a 08.04.2009	23.03 a 01.04.2009	2008	§ 3º e caput do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Augusto Carlos Teixeira de Andrade Júnior	15.06 a 03.07.2009 e 08 a 18.09.2009	02 a 11.03.2009, 01 a 10.06.2009 e 03 a 12.11.2009	2009	§ 1º, I e II, § 4º e caput do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Adriana Emília Renda de Andrade	15.06 a 03.07.2009 e 08 a 18.09.2009	02 a 11.03.2009, 01 a 10.06.2009 e 03 a 12.11.2009	2009	§ 1º, I e II, § 4º e caput do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Alcyone Beatriz de Oliveira	15 a 24.06.2009	02 a 11.02.2009	2009	§ 2º, II, § 4º e caput do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998, com redação dada pela Resolução TRE/PA nº 2.848/2001

Art. 2º INTERROMPER, com fulcro no art. 80 da Lei nº

8.112/1990 c/c art. 13 da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998, os períodos de férias dos servidores abaixo relacionados, conforme segue, convalidando os atos praticados pelos mesmos:

Servidor	Período Marcado	Interrupção a partir	Marcação saldo de interrupção	Exercício
Alcyone Beatriz de Oliveira	07 a 16.01.2009	08.01.2009	19 a 27.01.2009	2009
Gleydson André da Silva Lima	07 a 16.01.2009	08.01.2009	22 a 30.04.2009	2009
Adolfo Guilherme Pinheiro Netto	27.01 a 05.02.2009	28.01.2009	04 a 12.07.2009	2009
Mayra Carvalho Cavalcante	21 a 30.01.2009	22.01.2009	03 a 11.08.2009	2009

Art. 3º FIXAR as férias regulamentares referentes ao exercício de 2009, dos servidores abaixo relacionados, nos termos das disposições insertas na Resolução TRE/PA nº 2.087/1998, alterada pelas Resoluções TRE/PA nºs 2.848/2001 e 4.519/2008:

Art. 3º FIXAR as férias regulamentares referentes ao exercício de 2009, dos servidores abaixo relacionados, nos termos das disposições insertas na Resolução TRE/PA nº 2.087/1998, alterada pelas Resoluções TRE/PA nºs 2.848/2001 e 4.519/2008:

Servidor	Período(s)
1. Célio Soeiro Fernandes	29.06 a 17.07.2009 e 29.09 a 09.10.2009
2. Ingrid Bastos Amaral	02 a 11.03.2009, 20 a 29.07.2009 e 09 a 18.12.2009

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 13 de janeiro de 2009.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

#### INTIMAÇÃO PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 10/09 RECURSO ELEITORAL Nº 4395

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BREVES

ADVOGADO: Rômulo Raposo Silva e Outros

RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO E RAIMUNDO OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO: Robson Cristiano Leão Matos e outros Ficam INTIMADAS as partes, da decisão do Exmo. Sr. Juiz Paulo Gomes Jussara Júnior - Relator, conforme abaixo:

"(...)

Sobre a antecipação da tutela recursal, decido.

O agravo de instrumento foi interposto com fulcro nas regras do CPC, para demonstrar insurgência contra o indeferimento de requerimento de tutela antecipada pelo juízo monocrático.

No direito processual eleitoral existe o agravo de instrumento (art. 279 do CE) e o agravo regimental (art. 264 do CE), ambos com seus cabimentos delineados no bojo dos dispositivos legais citados, e dentre eles, não se prevê o seu cabimento de decisões interlocutórias de Juízo de 1º grau, onde cabível seria o regramento geral estabelecido no art. 265 do CE, que dispõe:

"Dos atos, resoluções ou despachos dos Juizes ou Juntas Eleitorais caberá recurso para o Tribunal Regional" e o prazo de interposição, segundo disposição expressa no artigo 258, sempre que a lei não fixar prazo especial, será de 3 (três) dias. Assim, pode-se concluir que o agravo de instrumento na forma em que foi interposto não tem previsão legal, já que a legislação eleitoral previu recurso específico para guerrear despachos de Juizes Eleitorais, como o caso que se apresenta, o recurso eleitoral ordinário, que deveria ser interposto no prazo de 3 (três) dias.

Já por aí, além de lhe faltar condições de admissibilidade, o recurso agora ajuizado também seria intempestivo, pois, protocolado em prazo não estipulado na lei específica para os recursos eleitorais.

Posto isto, não conheço do agravo de instrumento ajuizado, por lhe faltar o pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, seu cabimento, não se podendo falar ainda em aplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, face a intempestividade manifesta.

Via de consequência, inadmissível a manifestação sobre a antecipação da tutela recursal, face o não conhecimento do recurso.

É minha decisão.

Belém, 14/01/2009

Juiz Paulo Gomes Jussara Junior - Relator."



#### IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE PARAGOMINAS

Contrato nº 006/2009 IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE PARAGOMINAS, torna inexigível a licitação para contratação dos serviços que envolvem manutenção e suporte técnico no SISPREV-7.

Fundamento Legal: Art.25 e Inciso I da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico. Ordenador de Despesas: Raulison Dias Pereira.

Paragominas, 14 de Janeiro 2009.

#### CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PESSOA JURÍDICA EXERCÍCIO DE 2009 - A Confederação da

Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1.971, que dispõe sobre a Contribuição Sindical Rural, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o Art. 605 da CLT, vêm **NOTIFICAR** e **CONVOCAR** os produtores rurais, pessoas jurídicas, que possuem imóvel rural ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas a, b e c do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural do exercício de 2009, devida por força do que estabelecem o Decreto-lei 1.166/71 e os artigos 578 e seguintes da CLT, aplicáveis à espécie. O seu recolhimento deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia **31 de janeiro de 2009**, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural até a data de vencimento acima indicada, constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, e estão sendo remetidas por via postal para os endereços indicados nas respectivas declarações. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento das Guias de Recolhimento pela via postal, os contribuintes deverão solicitar a emissão da segunda via diretamente à Federação da Agricultura do Estado onde têm domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento. As Eventuais impugnações administrativas contra o lançamento e cobrança da Contribuição deverão ser feitas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da guia, por escrito, perante a **CNA, situada no SGAN quadra 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília - Distrito Federal, Cep: 70.830-903**. O protocolo das impugnações poderá ser realizado pelo contribuinte na sede da CNA ou da Federação da Agricultura do Estado, podendo ainda, a impugnação ser enviada diretamente à CNA, por correio, no endereço acima mencionado. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais. Brasília, 15/12/2008.

**Kátia Regina de Abreu**  
Presidente

#### MADEIRAS SÃO PEDRO LTDA

CNPJ: 03.264.687/0001-60. Torna público que requereu na SEMA/PA, a renovação da LO 775/2008. P/ Serraria c/ Desd. de Madeira, na Rod. Pa 150, Km 131 - Centro - Tailândia-Pa. Prot. 2008/562284.

#### LUZ PARÁ MADEIRAS LTDA

CNPJ: 05.342.810/0001-40. Torna público que requereu na SEMA/PA, o 1º Licenciamento. P/ Produção de Carvão Vegetal, na Rod. Pa 150, Km 122 - Zona Rural - Tailândia -Pa. Prot. 2008/108457.

#### RAIMUNDO R DA SILVA PINHEIRO - ME

A emp. **RAIMUNDO R DA SILVA PINHEIRO - ME** (01537576/0001-55), comunica o roubo dos LIVROS FISCAIS DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS, INVENTÁRIO, LIVRO PONTO e LIVRO CAIXA, assim como os documentos de comprovação de caixa, ocorrido no dia 14/01/2009, conforme boletim registrado junto a Autoridade Policial.

#### SITA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA - ME

torna publico que requereu da **SEMA/PA** a renovação da L.O. 1.456/08 para manipulação de produtos alimentícios, localizado Rod. BR 316, Rua S<sup>ª</sup> Maria, Guanabara, Ananindeua/Pa. Proc. 000.772/09.

#### MORAES E SILVA LTDA

Comunico O extravio (furto) dos selos fiscais nº 28083851 à 28083900, cujo os dados se encontram na AIDF de nº 324509-8. Nº do Boletim de Ocorrência: 00280/2009.000310-5. registrado em 13/01/2009.

#### BERTIN S/A

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA), A RENOVAÇÃO DE SUA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) PARA PREPARAÇÃO E CURTIMENTO DE 1.500 COUROES / DIA, SOB Nº 2222/2008 COM VALIDADE ATÉ 08/10/2012 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ.